DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 20293/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10726/2016
PROTOCOLO	: 1684353
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS
INTERESSADO (A)	: MARCELO FERREIRA MIRANDA (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 23.916/2014
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 23.916/2014* realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do* Sul, com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos/MS* e a *Federação Universitária de Esportes de Mato Grosso do Sul*, no valor de R$ 77.870,00 (setenta e sete mil oitocentos e setenta reais), especialmente para a o repasse dos recursos financeiros com vistas à execução das ações referentes ao projeto "Jogos Universitários Brasileiros – JUB'S 2014".

Através do Ofício 482/2016 o jurisdicionado, encaminhou a documentação que formalizou o convênio em tela, que foi remetida para análise técnica após autuação.

A equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 23.916/2014* atendeu aos regramentos legais pertinentes, inclusive quanto ao prazo de remessa da a documentação, em conformidade com o que orienta o item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS 35/11 (ANA 686/2017 – f. 296).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do *Convênio 23.916/14*, nos termos do Parecer 24869/2017 de f. 300.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 77.870,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 19,13) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Trata-se de prestação de contas do *Convênio 23.916/14* realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* (Concedente), com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos/MS* (Interveninet) e a *Federação Universitária de Esportes/MS* (Convenente), objetivando o repasse dos recursos financeiros com vistas a atender a execução das ações referentes ao projeto "Jogos Universitários Brasileiros – JUB'S 2014", seguindo o Programa de Trabalho 278.1100.14120.20000.

O *Convênio 23.916/14* foi celebrado com fulcro no Decreto nº 11.261/03, Resolução SEFAZ 2093/07, Portaria Normativa FUNDESPORTE 003/2013 e a Lei de Licitações.

Quanto à prestação de contas, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 77.870,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 77.870,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 77.870,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 77.870,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do *Convênio 23.916/14* atendem às disposições legais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme determina o ar-

tigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** na prestação de contas do *Convênio de 23.916/14*, realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos de MS* e a *Federação Universitária de Esportes de MS*, em conformidade com o Decreto nº 11.261/03; a Resolução SEFAZ nº 2093/07; Portaria Normativa FUNDESPORTE 003/2013 e a Lei de Licitações, de acordo com o Plano de Trabalho nº 278.1100.14120.20000.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB